

Prefeitura Municipal de Gonçalves

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefone (35) 3654-1222

PROCESSO 37/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 02/2025

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Gonçalves/MG, por intermédio do agente de contratações, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade concorrência, a se processar de forma eletrônica em sessão pública a ser realizada na plataforma de licitações www.licitardigital.com.br, em **18 de julho de 2025, às 08:00 horas**, do tipo menor preço global, tendo como finalidade a contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para pavimentação no Parque de eventos “Floriano Ribeiro de Barros” no município de Gonçalves/MG, com fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra, obedecendo as especificações constantes neste edital, memorial descritivo, projetos e planilhas dos serviços a serem realizados os quais passam a fazer parte do mesmo, independente de transcrição.

Este edital encontra-se disponível em www.goncalves.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br e <https://pncp.gov.br/app/editais>. Informações: licitacaogoncalves@gmail.com.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no *site* da Prefeitura Municipal de Gonçalves.

A Administração não se responsabilizará caso o licitante não visualize a alteração nos *sites* supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

1) DO OBJETO, LOCAL DA EXECUÇÃO E VISITA

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para obra de pavimentação no Parque de eventos “Floriano Ribeiro de Barros” no município de Gonçalves/MG, com fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço global.

1.2. O local onde os serviços serão executados situa-se na entrada da cidade – acesso por estrada de asfalto.

1.3. É facultada às empresas realizarem visita ao local da obra, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

1.3.1. A visita técnica para conhecimento das condições locais da futura obra, deverá se realizar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Gonçalves-MG.

1.3.2. A visita técnica é opcional, mas não poderá o licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local para se furtar às suas obrigações contratuais.

1.3.3. As condições para realização da visita estão especificadas detalhadamente no Termo de Referência.

2) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do município para o exercício de 2025 e exercícios subsequentes, na classificação abaixo:

02.10.00.04.122.0019.2066.4.4.90.51.00

3) DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados de forma digital a serem retirados na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br. Poderão também adquirir o edital e demais documentos que o integram no *site*: www.goncalves.mg.gov.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas

4) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe o art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento

Prefeitura Municipal de Gonçalves

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefone (35) 3654-1222

formalizado e apresentado exclusivamente por meio do sistema provedor no endereço eletrônico indicado www.licitardigital.com.br.

4.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

4.3. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 4.1 deste edital.

4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço www.licitardigital.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

4.5. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o agente de contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

4.6. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7. O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados em www.licitardigital.com.br.

4.8. O agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

5) DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A concorrência será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio www.licitardigital.com.br

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Gonçalves, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência.

5.5. A participação na Concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Gonçalves

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefone (35) 3654-1222

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6) DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

6.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

6.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.4. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

6.5. Será assegurado, em conformidade com os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7) DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

7.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8) DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

8.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

8.3. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

8.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que

Prefeitura Municipal de Gonçalves

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefone (35) 3654-1222

possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

8.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

8.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

8.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração Municipal.

8.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

8.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

8.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

8.11. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.12. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

8.13. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

9) DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes apresentarão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

9.3. Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, (art.63, I, a Lei 14.133/2021)

9.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados neste edital deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital.

9.5. Os documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

9.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão

Prefeitura Municipal de Gonçalves

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefone (35) 3654-1222

disponibilizados para avaliação do agente de contratações e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.11. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo definido pelo agente de contratações, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

9.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratações suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10) DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do lote;

10.1.1. Deverá ser preenchida e anexada junto aos documentos de habilitação, **sob pena de desclassificação, a planilha orçamentária contendo as especificações e quantitativos dos serviços que serão executados, bem como cronograma físico financeiro e planilha preenchida com memória de cálculo do BDI.**

10.2. Só será aceita cotação em moeda nacional;

10.3. Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital, correrão por conta da empresa proponente;

10.4. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total na planilha apresentada, prevalecerá o primeiro;

10.5. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

10.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

10.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.9. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

11) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes deverão anexar junto a plataforma, nos termos deste Edital, a documentação de habilitação, a seguir informada:

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social em vigor ou documento equivalente (documento de constituição da empresa), atualizado de acordo com o Código Civil (Lei 10.406/02), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.1. Para fins de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar **TODOS OS DOCUMENTOS DA FORMA ESPECIFICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA EM SEUS TÍTULOS 5 E 6.**

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.4.1. Para fins de qualificação econômico-financeira técnica, as licitantes deverão apresentar **TODOS OS**

Prefeitura Municipal de Gonçalves

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefone (35) 3654-1222

DOCUMENTOS DA FORMA ESPECIFICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA EM SEU TÍTULO 7.

NOTA REFERENTE AOS TÍTULOS 11.3 E 11.4 ACIMA: O Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, sendo facultado ao Agente de Contratação, se necessário, solicitar a análise dos documentos técnicos e econômico-financeiros pelo citado setor.

11.5. REGULARIDADE FISCAL:

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (pode ser utilizado o Alvará Municipal);

11.5.2. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal (nos termos da IN RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007). A certidão conjunta PGFN/RFB será emitida em nome do estabelecimento matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais, conforme disposto no §1º do art. 1º da IN/RFB nº 734/2007;

11.5.3. Prova de Regularidade, perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa.

Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social mediante Certidão de Regularidade emitida pelo INSS (CND INSS);

11.5.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade;

11.5.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,

11.5.6. Prova de regularidade com relação a débitos trabalhistas, através de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.5.7. ME (s), EPP (s) e equiparadas **deverão apresentar toda a documentação fiscal solicitada**, mesmo que esta apresente alguma restrição. Se for esse o caso será concedido o prazo previsto na LC 123 e alterações para sua regularização.

11.6. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

11.7. Na hipótese do licitante vencedor ser considerado inabilitado por desatender às exigências habilitatórias, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do licitante subsequente, por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.7.1. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha um licitante habilitado, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial.

11.8. Nos termos do artigo 64 da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a planilha original da licitação em um prazo de até 24 horas, sob pena de desclassificação do licitante.

12) DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. O agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

12.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Prefeitura Municipal de Gonçalves

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefone (35) 3654-1222

12.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.9. O valor estimado desta licitação é de **R\$ 467.971,66 (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

12.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.

12.11. Nesse modo, a etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.11.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.11.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.13.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

12.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.16. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto/fechado, se for o caso.

12.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

12.16.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, convite ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.18. Após encerrada a fase de negociação o licitante melhor classificado deverá enviar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, (prorrogável, se solicitado e entendido necessário) envie, através do sistema, a planilha adequada PROPORCIONALMENTE ao último lance ofertado acompanhada, se for o caso, dos

Prefeitura Municipal de Gonçalves

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefone (35) 3654-1222

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.19. Finalizada a etapa de negociação do preço, o Agente de Contratação a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos do §4º do art. 59 da Lei 14.133/21: ***“§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”.***

13.2.1. Conforme entendimento recente do TCU, a desclassificação por inexequibilidade não se dará de forma sistemática, sendo que a administração deverá abrir a possibilidade da licitante proponente comprovar a viabilidade do valor proposto. Se for este o caso a sessão poderá ser suspensa para realização de diligência.

13.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

14.2. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14.3. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

15) DO RECURSO

15.1. A licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

15.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

15.1.2. Julgamento das propostas;

15.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

15.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante.

15.3. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando o agente de contratações autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br, em consonância com o preceito do § 4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

15.5. Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo

Prefeitura Municipal de Gonçalves

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefone (35) 3654-1222

do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

15.6. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 15.5 deste edital.

15.7. Caso o agente de contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela autoridade superior, que poderá ratificar ou não a decisão do agente de contratação antes da adjudicação.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O recurso interposto em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

15.11. Os prazos previstos neste edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do município.

16) DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa o licitante que:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Ao licitante responsável pelas infrações administrativas dispostas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções:

- advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- multa entre 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.
- impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo prazo de até 03 (três) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Poderá ainda ser aplicada sanção de declaração de inidoneidade para contratar com a administração direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecido no regulamento municipal.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17) DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Será exigida prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

Prefeitura Municipal de Gonçalves

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefone (35) 3654-1222

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, medianteregistro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.3. A contratada terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade de seguro-garantia.

17.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

17.5. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

17.6. O Departamento Municipal de Infraestrutura, restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo do objeto desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o do Departamento Municipal de Infraestrutura, nos termos da legislação vigente.

17.8. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

17.9. Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

17.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.11. Nos termos do § 5º do art. 59 da lei 14.133/21, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

18) DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Os prazos de vigência contratual e de execução da obra constam do Termo de Referência.

18.2. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

18.3. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.4. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da municipal para paralisar ou reiniciar as obras, se for necessário.

19) DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Administração.

19.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

19.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

Prefeitura Municipal de Gonçalves

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefone (35) 3654-1222

19.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20) DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação e fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

21) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações das partes estão definidas em Minuta Contratual, anexa ao presente Edital.

22) DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

22.2. Tais regras também constam da Minuta do Contrato.

23) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo agente de contratação;

23.3. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

23.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

23.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

23.6. A Prefeitura reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

23.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis/MG,

23.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.9.1. Anexo I - Minuta do Contrato;

23.9.2. Anexo II - Termo de Referência;

23.9.2. Anexo III - Projetos, Planilha, Cronograma e demais Documentos Técnicos.

Gonçalves, 02 de julho de 2025.

Márcio Vieira de Paula

Redator do Edital

Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Gonçalves

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefone (35) 3654-1222

PROCESSO Nº 37/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

O Município de Gonçalves/MG, com sede na Rua Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro, Gonçalves/MG representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Donizetti de Oliveira, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede em _____, representada por _____, tendo em vista o julgamento da Concorrência nº 02/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam, tendo em vista o que consta no Processo nº 37/2025, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que se regerá mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a pavimentação no Parque de eventos “Floriano Ribeiro de Barros” no município de Gonçalves/MG, com fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Anexo II do Edital e na proposta da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital que ao mesmo deu origem, seus anexos e à proposta vencedora, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de _____, contados da publicação de seu extrato.

2.2. O prazo para a execução dos trabalhos será de _____, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

2.3. O prazo de duração do Contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo, porém será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data-base do orçamento estimado, pela variação dos respectivos índices publicados na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício corrente, na seguinte dotação:
02.10.00.04.122.0019.2066.4.4.90.51.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal. As notas serão emitidas em consonância com as medições que serão efetivadas conforme cronograma físico-financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida garantia contratual, no valor de 5 % (cinco por cento) do valor adjudicado, conforme definido no Termo de Referência.

6.2. Os serviços e materiais aplicados na obra deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, sendo que qualquer defeito constatado pelo contratante será comunicado à contratada, para que a mesma inicie os reparos necessários com ou sem substituição de materiais, conforme seja o caso, em no máximo 05 (cinco) dias contados da intimação.

6.2.1 Além da garantia acima referida, aplica-se ao objeto recebido todas as disposições do Código de

Prefeitura Municipal de Gonçalves

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefone (35) 3654-1222

Defesa do Consumidor e Código Civil.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA ADICIONAL

7.1. Conforme estabelecido no Edital, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

8. CLAUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA

8.1. O Departamento Municipal de Infraestrutura, restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo do objeto desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global.

9.2. A fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE está prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são:

10.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei Nº 14.133/21 sob pena das sanções legais. A CONTRATADA declara responsabilidade exclusiva sobre quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.4. A CONTRATADA deverá garantir aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.5. A CONTRATADA declara que fornecerá, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do Contratante.

10.6. A CONTRATADA deverá cumprir os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.7. A CONTRATADA fica vinculada aos termos do edital e à sua proposta vencedora.

10.8. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista na Lei nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.9 O CONTRATANTE responderá os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em 3 (três) dias úteis.

10.10 DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.11. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

10.11.1 Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

10.11.2 Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão intervenientes, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da contratada, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, e neste contrato.

Prefeitura Municipal de Gonçalves

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefone (35) 3654-1222

11.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

11.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

11.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;

11.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

11.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

11.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;

11.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

11.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

11.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

11.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

11.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

11.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

11.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

11.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

11.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, se for o caso, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

11.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

11.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

11.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.4. A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Prefeitura Municipal de Gonçalves

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefone (35) 3654-1222

- 11.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- 11.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 11.2.14 à 11.2.23, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.
- 11.6.1. Devolução da garantia;
- 11.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 11.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;
- 11.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 11.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:
- 11.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,
- 11.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;
- 11.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- 11.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- 11.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 11.15, além das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 11.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 11.10.1. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.
- 11.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 11.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções: Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
- 11.12. Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 30% (trinta por cento), quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- 11.13. Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto apurada quando da medição final;
- 11.14. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- 11.15. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.16. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Gonçalves/MG, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.17. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.
- 11.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.19. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à

Prefeitura Municipal de Gonçalves

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefone (35) 3654-1222

aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da CONTRATADA.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar, no todo ou em partes a execução da obra sem prévio e expresso consentimento da Prefeitura de Gonçalves.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Fica vedada a celebração de alterações contratuais a este contrato, sendo resguardado as exceções previstas no art. 133 da Lei 14.133/21.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos termos do da Lei Federal Nº 14.133/2021.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Paraisópolis/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Gonçalves, ____ de _____ de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

DUAS TESTEMUNHAS

PROCESSO Nº 37/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

E

ANEXO III

PROJETOS, PLANILHA, CRONOGRAMA, MEMORIAL E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.

Seguem nas páginas seguintes



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GONÇALVES/MG COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS DEPARTAMENTOS SOLICITANTES

1.1. Departamento Municipal de Administração.

2. DO OBJETO

Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GONÇALVES/MG, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O Centro de Eventos Municipal tem recebido diversas festividades em seu espaço e é de extrema necessidade a realização da revitalização do mesmo que consiste na pavimentação do local. Vale ressaltar ainda que a obra será realizada por meio do Contrato de Repasse OGU MTUR 960360/2024 - Operação 1094132-88, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

É necessário a execução de tal obra com a finalidade de realizar os eventos tradicionais do município, tais como rodeio, entre outros eventos, com ainda mais qualidade à população e aos participantes da realização dos eventos, pois atualmente o local encontra-se carente de infraestrutura básica como pavimentação e sistema de drenagem. Será possível alavancar positivamente o turismo municipal oferecendo aos participantes uma área destinada aos eventos com melhor infraestrutura para os mesmos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A descrição da solução escolhida para o atendimento da necessidade identificada neste Termo de Referência se materializa através da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GONÇALVES/MG, após elaboração pela equipe técnica responsável, a planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

4.2. Inicialmente, o projeto é composto pela pavimentação do centro de eventos com área total de 4.038,90 m², com a execução da compactação do subleito e drenagem superficial.

4.3. *A execução será descrita conforme o Projeto Básico, anexo aos ARQUIVOS TÉCNICOS, que contemplará todas as informações detalhadas dos serviços, suas quantidades e custos.*

5. DA VISITA TÉCNICA:

5.1. ***É FACULTADA a Visita Técnica*** para verificação das condições de execução da obra em questão, sendo que, ao optar por não a realizar, a proponente responsabiliza-se por cobrir às próprias custas TODAS e QUAISQUER eventualidades que advirem de condições que poderiam ter sido conhecidas em secretariaprefeitura@goncalves.mg.gov.br



tal visita.

5.2. A Visita Técnica deverá ser devidamente agendada junto ao Setor de Engenharia do município, pelo telefone (35) 3654-1222 ou (35) 99955-1555.

5.2.1. As empresas poderão agendar a visita no Setor de Engenharia do município até o 3º (terceiro) dia antes da data de realização do processo licitatório.

5.2.2. Não serão realizadas Visitas Técnicas sem que tenham sido previamente agendadas, bem como não serão expedidas declarações para visitas realizadas sem o acompanhamento técnico do Setor de Engenharia do município.

5.3. Ao final da Visita Técnica **o Setor de Engenharia emitirá Declaração**, cientificando que a empresa visitou e tem pleno conhecimento do local e serviços a serem prestados, firmada pelo visitante e pelo Servidor que acompanhou a visita, **que deverá ser apresentada juntamente com documentação de Habilitação.**

5.4. As empresas que optarem por não realizar Visita Técnica deverão apresentar, juntamente com a Documentação de Habilitação, declaração firmada pelo Responsável Legal, responsabilizando-se por cobrir às próprias custas TODAS e QUAISQUER eventualidades que advirem de condições que poderiam ter sido conhecidas em tal visita.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (apresentar com os documentos de habilitação)

6.1. Geral:

6.1.1. Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, a ser demonstrada mediante apresentação de:

6.1.1.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução de no mínimo 50% da quantidade total dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.
1.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M²	4.038,90
2.	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	335,00
3.	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	335,00



6.1.1.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(os) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional somados deverá(ão) comprovar a execução de no mínimo 50% dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, II, do art. 67, c/c §1º, da Lei no 14.133/21.

Item	Descrição
1.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022
2.	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024
3.	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024

6.1.2 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) técnico-operacionais apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

6.1.2.1. Nome do contratado e do contratante; - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); - Localização do serviço; - Serviços executados (discriminação e quantidades) e assinatura do responsável pelo fornecimento do atestado.

6.1.2.2 ***O(s) atestado(s) ou certidão(ões) técnico-operacionais que não forem registrados no CREA/CAU devem vir acompanhados de contrato e ART.***

6.1.2.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

6.1.2.4. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante que tenha se valido de atestados emitidos por signatários que não sejam contratantes titulares, fica reservada à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES/MG a promoção de diligências necessárias. Assim a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela Licitante são de sua responsabilidade, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas nas legislações civil e penal. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes, serão sempre por escrito; e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no processo licitatório.

6.2. Especifica:

6.2.1. Declaração indicando o profissional que assumirá a Responsabilidade Técnica, e que, caso sagre-se vencedora, apresentará na Divisão de Licitação, previamente ao início da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao órgão competente por esse ato.

6.2.1.1. Tal declaração deverá indicar profissional que detenha competência legal para assumir a Responsabilidade Técnica e deverá estar assinada pelo Representante Legal da proponente e pelo profissional indicado para assumir a Responsabilidade Técnica.

6.2.1.2. ***O profissional indicado pela proponente para assumir a Responsabilidade Técnica somente poderá ser substituído, mediante justificativa plausível, por outro de idêntica ou superior qualificação, constatada a partir da comparação dos registros e das Certidões de Acervo Técnico (CAT) de ambos os profissionais.***



6.2.2. Comprovação de vínculo com o profissional indicado para a Responsabilidade Técnica, feita através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando se tratar de empregado, ou cópia autenticada de contrato de prestação de serviços do profissional junto à proponente, quando se tratar de prestador.

6.2.2.1. Quando o profissional indicado pela proponente para assumir a Responsabilidade Técnica for integrante do Quadro Societário, o vínculo se comprovará por meio do Contrato Social já apresentado.

6.2.2.2. O profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) deverá(ão) fazer parte do quadro técnico da empresa, devendo sua comprovação ser por meio Certidão expedida pelo respectivo conselho.

6.2.3. Registro do profissional indicado para assumir a Responsabilidade Técnica no Conselho competente (Pessoa Física), contendo suas atribuições profissionais e com validade vigente.

6.2.4. Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente acervada no Conselho competente, comprovando que o profissional indicado pela proponente para assumir a Responsabilidade Técnica (Pessoa Física) já desempenhou atividade compatível com o objeto desta Licitação, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração de execução e seu término.

6.2.4.1. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas devem referir-se sempre a atestados fornecidos por Pessoa Jurídica de direito público ou privado.

6.2.4.2. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

6.2.5. Registro da proponente (Pessoa Jurídica) no Conselho competente.

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (apresentar com os documentos de habilitação)

7.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data da Sessão Pública para abertura da sessão pública.

7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

7.2.1. **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1$$

7.2.2. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

7.2.3. **Índice de Endividamento (IE)** menor ou igual a 0,5% (cinco décimos por cento). Será secretariaprefeitura@goncalves.mg.gov.br



considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido. **62 d e 71** PATRIMÔNIO LÍQUIDO

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} \leq 0,5$$

7.2.4. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

7.2.5. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

7.2.5.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

7.2.5.2. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

7.2.5.2.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

7.2.5.2.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 7.2 limitar-se-ão ao último exercício.

7.3. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8. DOS PRAZOS

8.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

8.1.1. A solicitação dos serviços será feita pelo Setor de Engenharia, Departamento de Administração, diretamente à Contratada, por meio de emissão de Ordem de Serviço.

8.2. Da Realização do(s) Serviços(s):

8.2.1. Deverão ser observados os prazos constantes do Cronograma Físico Financeiro, anexo e deverá ser seguido rigorosamente o CRONOGRAMA PLE que descreve a execução por etapa dos serviços e por frente de obra.



8.2.1.1. **O prazo de execução total máximo dos serviços é de 90 (NOVENTA) dias**, conforme cronograma em anexo, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Engenharia que está condicionada à Autorização de Início de Obra emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.2.2. Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a Comunicação prévia de início da obra **(conforme item 18.2 da NR 18)**.

8.2.2.1. O protocolo da Comunicação Prévia deverá ser apresentado ao Setor de Engenharia no máximo 01 (um) dia após a data do protocolo.

8.2.3. Além do prazo total da obra, acima informado, a empresa deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, a partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo e detalhado da obra.

8.3. Da Vigência do Contrato:

8.3.1. O Contrato oriundo deste Processo Licitatório vigorará por **08 (oito) meses**, contados da data de sua publicação.

8.3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 106 e 107 da Lei Federal Nº. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

8.3.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

8.4. Garantia da Obra:

8.4.1. A garantia da obra deverá ser pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de entrega da obra em definitivo, incluindo manutenção e reposição dos itens danificados.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



9.6. Fiscalização:

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6.2. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VI);

9.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, II);

9.6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, III);

9.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, IV).

9.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, V).

9.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VII).

9.7. Fiscalização Administrativa:

9.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 15.495, de 2023).

9.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 23, IV).

9.8. Gestor do Contrato

9.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, IV).

9.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, II).



9.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, III).

9.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VIII).

9.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, X).

9.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VI).

9.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Liquidação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTOS RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. O pagamento será realizado somente após a conclusão dos serviços contidos no **CRONOGRAMA PLE e os eventos de cada etapa devem ser finalizados 100% para liberação da medição**, com diário de obra e relatório fotográfico referentes aos serviços executados, entregues ao Setor de Engenharia.

10.2. A contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito ao Setor de Engenharia para que, no prazo de até 05 (cinco) dias, proceda à confirmação pelos meios que julgar necessário.

10.3. No caso da não aceitação da medição realizada, o Setor de Engenharia comunicará à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.4. Após a retificação, novamente será contado o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

10.5. Aceita a medição pelo setor técnico, a contratada deve preencher o sistema TRANSFEREGOV com a medição aprovada para que possa ser realizado o Ateste pelo Fiscal Técnico e logo após a aprovação da Caixa Econômica Federal. Somente após o recebimento da aprovação da medição será comunicado à empresa para que possa emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhar à Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Gonçalves / MG, para que se realizem os tramites de pagamento, que será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

10.6. O acompanhamento da execução da obra será efetuado por Servidor(es) determinado(s) pelo Departamento de Administração, detentor(es) de conhecimento e habilitação técnica, cuja finalidade específica e exclusiva, será a aferição e fiscalização da obra, da qualidade do serviço e da execução das planilhas apresentadas pela Contratada.

10.7. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura

secretariaprefeitura@goncalves.mg.gov.br



será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção.

10.8. A ocorrência de pagamentos não supõe a isenção das responsabilidades contratuais da Contratada, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras, o que se dará apenas com o recebimento definitivo da obra, na forma prevista em legislação vigente.

10.9. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

a. Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.N.O.) na Receita Federal para fins Previdenciários;

b. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço;

c. Seguro garantia da obra;

d. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica);

10.10. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, de certidões que comprovem a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) e Diário de Obras.

10.10.1. O último pagamento ficará condicionado aos itens citados em 10.10. e também a CND (Certidão Negativa de Débitos) da respectiva obra, expedida pelo INSS.

10.11. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

10.12. O recebimento do objeto será realizado com base no art. 140 da Lei 14.133/2021, e ainda obedecerá ao seguinte:

10.12.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. Neste período, a contratada será responsável por reparar os serviços de má execução ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.

10.12.2 DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.12.3 Num prazo máximo de 02 (Dois) meses, contados da entrega provisória da obra e verificado o bom estado da mesma, será expedido o recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro.

11. GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

11.3. No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

secretariaprefeitura@goncalves.mg.gov.br



11.4. Em relação ao seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

11.5. No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Município de Gonçalves – MG.

11.6. A Prefeitura Municipal de Gonçalves utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

11.7. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.8. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

11.9. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Prefeitura Municipal de Gonçalves, o que ocorrer por último, sob pena derescisão administrativa do Contrato.

11.10. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.11. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas.

11.12. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

12.1. Da Contratada:

12.1.1. Os operários, empregados ou subcontratados da **CONTRATADA** devem devidamente portar fardas, equipamentos de segurança, como, luvas, capacete, botas, óculos, cintos, e outros, de acordo com a tarefa a ser realizada.



12.1.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará por severa vigilância na obra, nos períodos noturnos e diurnos, devendo manter serviço de vigilância no local dos trabalhos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por eventuais danos durante a execução da obra até a sua entrega.

12.1.3. Instalar a placa da obra, conforme modelo disponibilizado pelo Município de Gonçalves/MG.

12.1.4. Providenciar instalações referentes à higiene e segurança do trabalho para funcionários.

12.1.5. Fornecer mão-de-obra, equipamentos, EPIs, ferramentas e uniformes.

12.1.6. Cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas e acidentes de trabalho.

12.1.7. Fazer uso e fornecer EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva devem ser fornecidos e instalados, respeitando NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

12.1.8. Zelar pelo cumprimento da Deliberação Normativa COPAM N.º 232/2019, bem como observar as demais exigências quanto à geração, ao transporte e à destinação dos resíduos sólidos ou rejeitos, não sendo permitida a delegação de responsabilidades a empresa subcontratada, sem prejuízo do direito de regresso.

12.1.9. Transportar e remover todo resíduo sólido gerado na obra.

12.1.10. Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), via sistema MTR-MG, bem como todos os documentos exigidos, pela Deliberação Normativa COPAM N.º 232/2019, para Resíduos e Rejeitos de Construção Civil.

12.1.11. Zelar pelo cumprimento da Resolução CONAMA N.º 307/2002.

12.1.11.1. Os resíduos de construção civil devem ser destinados conforme Resolução CONAMA N.º 307/2002.

12.1.11.1.1. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

12.1.12. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), exigência da Lei Federal N.º 12.305/2010, obedecendo o conteúdo mínimo previsto em Lei.

12.1.13. Desenvolver e executar o competente Controle Tecnológico.

12.1.14. Executar o Projeto "as Built/Como Construído."

12.1.15. Observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo, e as demais condições estabelecidas neste Edital.

12.1.16. Empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo, deste Edital.

12.1.17. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada.

12.1.17.1. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico.



12.1.17.2. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

12.1.18. Ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência.

12.1.19. Executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros.

12.1.20. Manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.

12.1.21. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

12.1.22. Seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.

12.1.23. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da obra.

12.1.24. Requerer e obter, junto ao INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao Órgão competente; a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o “Certificado de Recolhimento do FGTS”, sob pena de exercer a contratante o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificados.

12.1.25. A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

12.1.26. Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta da contratada.

12.1.27. Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros e Órgãos Ambientais competentes, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

12.1.28. Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal de Gonçalves e dos órgãos de controle e fiscalização, ao local da obra, bem como aos seus documentos e registros contábeis.



12.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer danos a que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, tão logo sejam causados e avaliados.

12.1.30. A contratada é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com as medições e a fiscalização da obra.

12.1.31. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

12.1.32. Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.

12.1.33. Responsabilizar-se, sem custo algum ao Município, pela reconstituição de todos os danos e avarias causados aos serviços já realizados de infraestrutura, urbanização e edificações.

12.1.34. Retirar do local da obra, em até 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, contadas a partir da notificação do Fiscal da Prefeitura Municipal de Gonçalves, todo e qualquer material fora de especificação ou alheio ao objeto desta contratação.

12.1.35. Realizar a guarda e vigilância dos materiais necessários à mão de obra, assim como dos serviços feitos e ainda não entregues a Prefeitura Municipal de Gonçalves.

12.1.36. Cumprir com todas as Medidas Profiláticas de Higiene e Saúde correspondente a todos os procedimentos a serem adotados no canteiro de obras e frentes de serviço para a manutenção das condições sanitárias, de saúde e de conforto estabelecidas na norma regulamentadora NR-24.

12.1.37. Executar a obra obedecendo rigorosamente aos projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Gonçalves e aos demais projetos que venham a ser por ela aprovados.

12.1.38. Observar TODAS as normas da ABNT, as instalações do projeto, as especificações do Memorial e relatório técnico e ainda as recomendações do projeto na execução do serviço.

12.1.39. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

12.1.40. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.1.41. Remover o entulho, o lixo e todo o material restante, promovendo a limpeza do local, durante o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação adequada com estrita observância às normas ambientais.

12.2. Da Contratante:

12.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

12.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

12.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da



Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

12.2.4. Manter Diário de Obras e diário fotográfico para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras, com o registro de informações como:

12.2.4.1. Comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção.

12.2.4.2. Comunicação de irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização.

12.2.4.3. Andamento geral da obra e outras informações.

12.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

12.2.6. Executar a garantia dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos.

13. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 467.971,66 (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos).**

13.1.1. **Não haverá possibilidade de contratação por valores superiores ao estimado.**

13.2. Os preços estabelecidos incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste Contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

14. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

14.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.10.00.04.122.0019.2066.4.4.90.51.00

Gonçalves, 16 de Junho de 2025.

JOSE AIRTON
JUNHO DOS
REIS:62509900625

Assinado de forma digital
por JOSE AIRTON JUNHO
DOS REIS:62509900625
Dados: 2025.06.18
14:03:11 -03'00'

José Airton Junho dos Reis
Eng. Civil – CREA: 56.250/D

Nº OPERAÇÃO
1094132-88/2024Nº SICONV
960360/2024PROPONENTE / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

Revitalização do Centro de Eventos Municipal no município de Gonçalves/MG / Revitalização do Centro de Eventos Municipal no município de

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:

40,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

4,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	6,77%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,60%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,60%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 4%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

GONÇALVES/MG

Local

JOSE AIRTON
JUNHO DOS
REIS:62509900625Assinado de forma digital por
JOSE AIRTON JUNHO DOS
REIS:62509900625
Dados: 2025.04.28 15:27:44
-03'00'

quarta-feira, 16 de abril de 2025

Data

Responsável Técnico

Nome: JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS

CREA/CAU: 56.250/D

ART/RRT: MG20253885555



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente Tomador	Apelido Empreendimento	Descrição do Lote
1094132-88/2024	960360/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES	Revitalização do Centro de Eventos Municipal no município de Gonçalves	Revitalização do Centro de Eventos Municipal no município de Gonçalves/MG

ERRO: CRONOGRAMA NÃO FECHA 100%

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				11/23	12/23	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24
1.	Revitalização do Centro de Eventos Municipi	467.971,66	% Período:	38,46%	37,89%	23,65%									
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	8.406,29	% Período:	57,40%	25,36%	17,24%									
1.2.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	6.941,83	% Período:	37,04%	37,04%	25,93%									
1.3.	PAVIMENTAÇÃO	413.116,99	% Período:	37,00%	37,00%	26,00%									
1.4.	DRENAGEM SUPERFICIAL	39.506,55	% Período:	50,00%	50,00%										
Total: R\$ 467.971,66				%:	38,46%	37,89%	23,65%								
Período:	Repasso:			166.416,90	163.926,29	102.306,81									
	Contrapartida:			13.586,32	13.382,99	8.352,35									
	Outros:			-	-	-									
	Investimento:			180.003,22	177.309,28	110.659,16									
Acumulado:	%:			38,46%	76,35%	100,00%									
	Repasso:			166.416,90	330.343,19	432.650,00									
	Contrapartida:			13.586,32	26.969,31	35.321,66									
	Outros:			-	-	-									
				Investimento:	180.003,22	357.312,50	467.971,66								

GONÇALVES/MG
Local
quarta-feira, 16 de abril de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
CREA/CAU: 56.250/D
ART/RRT: MG20253885555



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Objeto: Revitalização do Centro de Eventos Municipal no município de Gonçalves/MG. N° do Convênio: 960360/2024 Operação: 1094132-88/2024– Aparelho Utilizado: VIVA GS15



Legenda: Centro de Eventos Municipal.

Localização: 22°39'25.92"S
45°51'00.67"O

JOSE AIRTON
JUNHO DOS
REIS:62509900625

Assinado de forma digital
por JOSE AIRTON JUNHO
DOS REIS:62509900625
Dados: 2025.04.28 15:34:10
-03'00'

José Airtton Junho dos Reis
Engenheiro Civil
CREA 56.250/D



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1094132-88/2024	Nº SICONV 960360/2024	PROponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Revitalização do Centro de Eventos Municipal no município de Gonçalves/MG			
LOCALIDADE SINAPI (N/D: 'Referência 12-2024.xls')	DATA BASE 12-24 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Revitalização do Centro de Eventos Municipal no município de Gonçalves/MG	MUNICÍPIO / UF GONÇALVES/MG	BDI 1 19,60%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Revitalização do Centro de Eventos Municipal no município de Gonçalves/MG										RECURSO
										↓
Revitalização do Centro de Eventos Municipal no município de Gonçalves/MG									467.971,66	
1.			Revitalização do Centro de Eventos Municipal no município de Gonçalves/MG					-	467.971,66	
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	8.406,29	
1.1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M²	4,50	500,54	BDI 1	598,65	2.693,93	RA
1.1.2.	SICRO	4011209	Regularização do subleito	M²	4.139,39	1,15	BDI 1	1,38	5.712,36	RA
1.2.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					-	6.941,83	
1.2.1.	Composição	001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	0,27	21.497,05	BDI 1	25.710,47	6.941,83	RA
1.3.			PAVIMENTAÇÃO					-	413.116,99	
1.3.1.	SINAPI	92404	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M²	4.038,89	85,51	BDI 1	102,27	413.057,28	RA
1.3.2.	SICRO	5901640	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia pavimentada	TXKM	77,54	0,64	BDI 1	0,77	59,71	RA
1.4.			DRENAGEM SUPERFICIAL					-	39.506,55	
1.4.1.	SINAPI	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	335,00	35,68	BDI 1	42,67	14.294,45	RA
1.4.2.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	335,00	62,93	BDI 1	75,26	25.212,10	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

GONÇALVES/MG
Local

quarta-feira, 16 de abril de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
CREA/CAU: 56.250/D
ART/RRT: MG20253885555



LEGENDA:

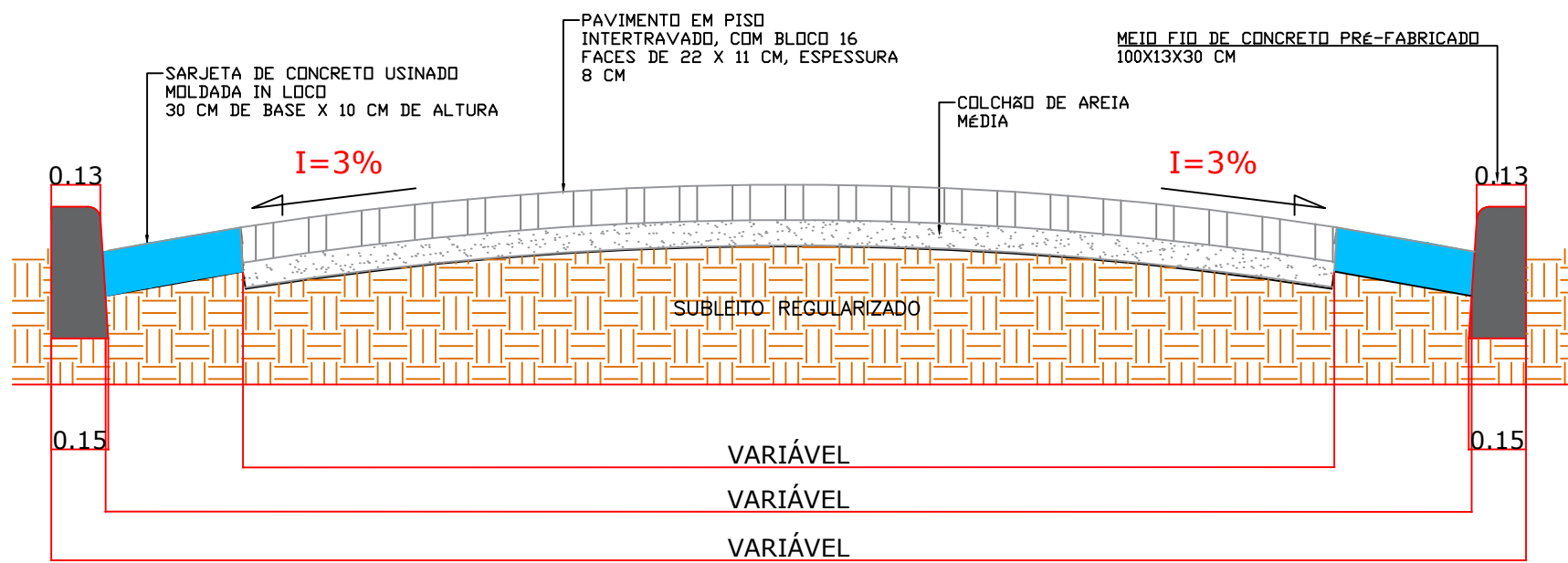
Área a ser Pavimentada

QUANTITATIVO DE PAVIMENTAÇÃO

MEIO FIO = 335,00 M

ÁREA PARA CALÇAMENTO = 4038,8970 M²

SARJETA = 335,00 M



SESSÃO TRANSVERSAL PARA PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO

SEM ESCALA

PROJETO GEOMÉTRICO CENTRO DE EVENTOS

ESCALA: 1:300

PROJETO GEOMÉTRICO		FOLHA
ESCALA		ÚNICA
		Indicada
PROJETO: Revitalização do Centro de Eventos Municipal no Município de Gonçalves/MG		
LOCAL: Gonçalves/MG		
PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES/MG		
SITUAÇÃO SEM ESCALA	DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.	
VERIFICAR CADA TRECHO	MARCIO DONIZETTI DE MARCIO OLIVEIRA-050 01567602 Assinado de forma digital por MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA-05001567602	
ÁREAS	PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES PREF. MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA CPMF: 18.034.332.0001-54 JOSÉ AIRTON JUNIOR Assinado de forma digital por JOSÉ AIRTON JUNIOR REIS62509900625 Assinado de forma digital por JOSÉ AIRTON JUNIOR REIS62509900625 CREA: 16.254/D	
VERIFICAR CADA TRECHO		
CONTRATO DE REPASSE Nº 960360/2024 - Operação 1094132-88 ART Nº R20202388555		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GONÇALVES/MG

Visão Geral

A área a ser pavimentada localizada no centro de eventos municipal receberá a pavimentação em piso intertravado com bloco 16 faces de 22 x 11 cm, espessura 8 cm, com execução de guias pré-fabricadas, sarjetas moldadas *in loco* conforme projetos específicos.

Serviços preliminares

Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira.

Af_03/2022_ps

Confeção e instalação de placa de obra em chapa de aço galvanizada com medidas de 3,00 x 1,50m, adesivada, conforme padrão A placa de obra deve ser confeccionada conforme modelo de placa de obra do Governo Federal (disponível no site da CAIXA em 'Downloads / Gestão Urbana / Manual Visual de Placas e Adesivos de Obra).

Regularização de subleito

Todo o subleito deve ser regularizado e compactado até 20cm de altura. Deve ser observada a inclinação transversal da via (3% para cada lado partindo do eixo). Para esta atividade serão utilizados motoniveladora, caminhão pipa e rolo compactador vibratório pé de carneiro.

Administração local

Administração local

A administração local será executada por engenheiro, com visitas de uma hora por dia, cinco dias na semana, 4 semanas por mês durante 3 meses.

Pavimentação e lastro de areia

Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco 16 faces de 22 x 11 cm, espessura 8 cm.

Af_10/2022

Será executada em piso de concreto pré-moldado, intertravado, $e=8\text{cm}$ e $FCK \geq 35\text{MPa}$, assentes sobre colchão de areia, $e=8\text{cm}$ e rejuntados com pó de pedra ou areia. Ao final será feita compactação com rolo liso ou placa vibratória. A licitante vencedora, terá que apresentar laudo técnico de controle tecnológico com teste comprovando a resistência mínima a compressão exigida. As amostras serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

retiradas conforme a NBR 9781 pelo setor de fiscalização da prefeitura juntamente com o representante da empresa. O transporte de areia e pó de pedra para a execução do calçamento será realizada da jazida à obra em caminhão basculante.

Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural

A areia e o pó de pedra deverão ser oriundos da região. Sendo o material de boa qualidade e transportados até o local da obra com caminhões basculantes.

Drenagem

Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). Af_06/2016

Serão assentados no perímetro total da área delimitada para o centro de eventos, no alinhamento e nivelamento já previamente preparado, em valetas que serão reaterradas e compactadas. Entre os meios-fios que medem 1,00 m de comprimento por 13cm x 15cm de espessura e 30cm de altura, será feito rejuntamento de argamassa 1:4, para melhor acabamento e segurança. O meio fio de concreto pré- moldado deverá ter resistência mínima de 25MPa. Deve ser observada a resistência final dessa guia de meio fio e sua uniformidade.

Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura. Af_06/2016

Para coletar as águas pluviais e superficiais e conduzi-las à drenagem previamente existente no local, serão construídas sarjetas em concreto estrutural 20Mpa preparo mecânico com betoneira, medindo 30cm de largura e espessura de 10cm, sobre o subleito já previamente preparado e nivelado, respeitando a declividade longitudinal e transversal do pavimento, para o perfeito escoamento das águas.

Gonçalves/MG, 16 de abril de 2025.

MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA:05001567602 Assinado de forma digital por MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA:05001567602

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

JOSE AIRTON JUNHO DOS REIS:62509900625 Assinado de forma digital por JOSE AIRTON JUNHO DOS REIS:62509900625
Dados: 2025.04.28 15:36:29 -03'00'

Eng. José Airton Junho dos Reis
Responsável Técnico
CREA-MG 56.250/D